

Estado de Goiás
Poder Executivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE
CNPJ. 03.367.597/0001.32

Av Dona Gercina Rodrigues de F. randa, SN, Bairro Novo Ipiranga, CEP 73.950.000, Alvorada do Norte/GO

LEI MUNICIPAL Nº. 444/2017

DE 19 DE JUNHO DE 2017.

"Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Saneamento Básico em todo o território municipal de Alvorada do Norte - GO."

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Sistema Municipal de Saneamento Básico

Seção I

Do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB

Art. 1. Esta lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico que tem por objetivo consolidar os instrumentos de planejamento, por meio da articulação dos recursos humanos, tecnológicos, econômicos e financeiro, a fim de garantir a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico, melhorar a qualidade de vida da população e contribuir para a salubridade ambiental, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal Nº. 11.445 de 05 de Janeiro de 2007 e na Lei Federal Nº 12.305 de 02 de Agosto de 2010.

Parágrafo Único. O executivo municipal, bem como os responsáveis listados no PMSB, deverá cumprir com suas responsabilidades e atenderem ao planejamento estabelecido conforme as metas emergenciais de curto, médio e longo prazo, para a universalização dos serviços de saneamento básico.

Art. 2. O Plano Municipal de Saneamento Básico é elaborado para um período de 20 (vinte) anos, e deverá ser avaliado anualmente e revisto no máximo a cada 04 (quatro) anos anterior à data de encaminhamento do Plano Plurianual ao Poder Legislativo.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, à atualização e à consolidação do plano anteriormente vigente.

Estado de Goiás
Poder Executivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE
CNPJ. 02.367.597/0001.32

Av Dona Gercina Rodrigues de Miranda, SN, Bairro Novo Ipiranga, CEP 73.950.000, Alvorada do Norte/GO

§ 2º. O executivo municipal deverá incluir os recursos para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Alvorada do Norte - GO no seu Plano Plurianual.

Art. 3. O Plano Municipal de Saneamento Básico contém, dentre outros, os seguintes elementos:

I - diagnóstico da situação do saneamento básico, evidenciando indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos, que permita destacar deficiências e potencialidades locais, bem como evidenciar as condições de saúde pública e salubridade ambiental da população;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização dos serviços, admitindo soluções graduais e progressivas;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, com a observância da compatibilidade com os respectivos planos plurianuais e outros planos governamentais correlatos e com a identificação de possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

VI - identificação dos possíveis entraves de natureza político institucional, legal, econômico-financeira, administrativa, cultural e tecnológica que podem impactar na consecução dos objetivos e metas propostos, e os meios para superá-los.

Art. 4. A avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico tomar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do Município.

Parágrafo Único. O relatório referido no "caput" do artigo será publicado anualmente pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, e reunirá os diagnósticos de salubridade ambiental de cada localidade.

Art. 5. A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população e do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e em articulação com as prestadoras dos serviços, quando houver, e estar em conformidade com as diretrizes, metas e objetivos.

Estado de Goiás
Poder Executivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE
CNPJ. 02.367.597/0001.32

Av Dona Gercina Rodrigues de Miranda, 5N, Bairro Novo Ipiranga, CEP 73.950.000, Alvorada do Norte/GO.

I - das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, Saúde Pública e Meio Ambiente;

II - dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e Recursos Hídricos.

§ 1º . A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.

§ 2º . O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica do Estado de Goiás.

§ 3º . As propostas de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e os estudos que as fundamentarem terão ampla divulgação e, dar-se-ão por meio da disponibilidade integral de seu conteúdo a todos os interessados, por meio da rede mundial de computadores - Internet, do Conselho Municipal de Saneamento Básico e de Audiência Pública.

Art. 6. O Plano Municipal de Saneamento Básico encontra-se em anexo que é parte integrante desta Lei.

Art. 7. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, aos 19 (dezenove) dias do mês de Junho de 2017.


IOLANDA HOLIZEMI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal